

Lei nº 53

Autoriza empréstimo para o serviço de calçamento da Cidade, aquisição de máquinas para construção e conservação de estradas públicas Municipais e das outras providências.

O povo do Município de Jeffim Moreira, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de Jeffim Moreira, autorizada a contrair ou realizar empréstimo até a quantia de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até a taxa de 11% (onze por cento) de juros, ao ano, e destinada ao serviço de calçamento da Cidade, melhoria de abastecimento d'água e bem assim, para compra e aquisição de máquinas e utensílios para construção e conservação de estradas públicas municipais, assim discriminadas:-

a) Para o serviço de Calçamento	500.000,00
b) Melhoria no serviço de abastecimento d'água	50.000,00
c) Aquisição de um Britador de fabricação nacional	50.000,00
d) Aquisição de uma Motoniveladora	400.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 2º - Em garantia e como caução do empréstimo a ser contratado com a referida Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura dará o produto do Imposto de Indústria e Profissões além da metade da quota federal do imposto sobre a Renda ^{2ª renda} do respectivo serviço, dando, entressim, em Hipoteca, os seguintes bens, objetos do empréstimo e que são:

um britador de fabricação nacional, no valor de Cr\$ 50.000,00 e uma
motoniveladora, no valor de Cr\$ 400.000,00.

Paragrafo unico - Os bens a que se refere o artigo
passam a ser alienáveis, por força da presente Lei.

Art. 3º - O prazo do empréstimo é de dez (10) anos
e os juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as presta-
ções e os respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de Abril e
30 (trinta) de Outubro de cada ano.

Art. 4º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamen-
to da amortização e juros na data do vencimento das prestações
respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua
Agência local, se houver, a arrecadação do imposto de Indústria
e Profissões, metade da quota Federal do imposto sobre a Renda
e a renda Industrial do serviço, custeando as despesas para
esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 5º - No caso de da obriga-
ção, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, indepen-
dentemente de interposição judicial, podendo a credora pro-
mover a execução judicial, sujeitando-se a devedora às
despesas judiciais e a multa de 10% (dez por cento) sobre o
valor da dívida.

Paragrafo unico - No caso de cobrança judi-
cial da dívida, a credora em arrematante ficará nos
direitos da Prefeitura a concessão para a exploração do serviço
de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A Prefeitura poderá antecipar, em
qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e
juros, ou da totalidade do empréstimo descontados os juros res-
pectivos.

Art. 7º - A execução das obras será fiscali-
zada por Engenheiro da Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais.

Art. 8.º. Os recursos consignação, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contém e declara.

Gabiete da Prefeitura Municipal de Jelfuin Moreira, 23 de Abril de 1951.

a) Benedito Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal.